



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO Nº 009 – 30/SETEMBRO/2021



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 350/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Marizópolis/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores Lei 174/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implementação e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações

comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Marizópolis/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder $\frac{1}{3}$ da composição);

5 – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 – Um representante de Instituições Religiosas;

7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (*Nota²: Este devendo maioria qualificada*).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Marizópolis PB, tem como Sede a Casa dos Conselhos, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em

perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Marizópolis/PB é o da cidade de Sousa/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marizópolis/PB, 09 de setembro de 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR
PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E

**ADOLESCENTES, DENOMINADO
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Marizópolis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Marizópolis, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Art. 2º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I - oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Marizópolis, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei nº 12.010/09, sendo co-responsáveis:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Ação Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser residente no Município de Marizópolis;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VI - concordância de todos os membros da família;

VII - disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será equivalente a 75% do salário mínimo.

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou

se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º A família acolhedora terá direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos

cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 17. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, em especial quanto a:

I - obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Programa "Família Acolhedora";

II - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora.

III - criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Parágrafo único: Por se tratar de uma demanda de urgência, o executivo fica autorizado a realizar contratação em regime de excepcional interesse em decorrência da pandemia do COVID 19 e a proibição contida no art. 8º da Lei Complementar 173/2020, devendo, posteriormente, criar os cargos através de lei específica.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis-PB, em 14 de Setembro de 2021.



Uelton Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0021/2021

Em, 2 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0338, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 792.390,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Código	Descrição	Valor
02.010 GABINETE DO PREFEITO		
08 244 0060 2108	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO	
0000037	3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.627,00
	Total da Ação	2.627,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.627,00
02.030 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		
04 122 0020 2004	MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
0000047	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.200,00
0000052	3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	Total da Ação	5.700,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.700,00
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 0020 1051	ATENDIMENTO A PRECATORIOS	
0000063	3190.91 99 1001 Sentenças Judiciais	53.579,00
	Total da Ação	53.579,00
04 122 0020 2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0000070	3390.30 99 1001 Material de Consumo	4.965,00
	Total da Ação	4.965,00
	Total da Unidade Orçamentária	58.544,00
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04 122 0020 2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
0000096	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.200,00
0000099	3390.30 99 1001 Material de Consumo	1.929,00
0000101	3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.183,00
	Total da Ação	12.312,00
	Total da Unidade Orçamentária	12.312,00
02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS		
15 451 0160 1010	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
0000110	4490.51 99 1001 Obras e Instalações	30.416,00
	Total da Ação	30.416,00

www.pmfmarizopolis.com.br - Prefeitura Municipal de Marizópolis - versão: 2021-09-30 10:07:38 (30/09/2021) Page 1 of 9
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua João Vicente de Almeida, SN Cep: 58819000 Edilson Alves, Marizópolis-PB fone: marizopolis17@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 122 0070 2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	
0000418	3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.130,00
0000421	3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.622,00
	Total da Ação	47.752,00
	Total da Unidade Orçamentária	47.752,00
02.120 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 0100 2049	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0000472	3390.36 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.387,00
	Total da Ação	5.387,00
12 361 0100 2053	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
0000509	3190.04 99 1112 Contratação por Tempo Determinado	68.918,00
	Total da Ação	68.918,00
12 361 0100 2054	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	
0000514	3190.11 99 1113 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152.384,00
0000516	3191.13 99 1113 Contribuições Patronais (19)(I)	10.235,00
	Total da Ação	162.619,00
	Total da Unidade Orçamentária	236.924,00
02.130 SECRETARIA DE FINANÇAS		
04 123 0020 2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
0000577	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.550,00
	Total da Ação	2.550,00
04 123 0020 2016	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
0000591	3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
	Total da Ação	9.000,00
28 843 0020 2019	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	
0000607	3290.22 99 1001 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	15.314,00
	Total da Ação	15.314,00
	Total da Unidade Orçamentária	26.864,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
10 301 0070 2038	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
0000629	3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.273,00
	Total da Ação	7.273,00
10 301 0070 2042	MANUT. PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	
0000637	3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.663,00
	Total da Ação	34.663,00
10 301 0070 2044	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	
0000652	3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.167,00
	Total da Ação	8.167,00
10 301 0070 2088	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF	
0000671	3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.476,00
0000679	3390.39 99 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.650,00
	Total da Ação	33.126,00
10 301 0070 2097	MANUT. DAS ATIV. DA POLICLINICA	
0000689	3390.36 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.220,00
	Total da Ação	13.220,00

www.pmfmarizopolis.com.br - Prefeitura Municipal de Marizópolis - versão: 2021-09-30 10:07:38 (30/09/2021) Page 1 of 9
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua João Vicente de Almeida, SN Cep: 58819000 Edilson Alves, Marizópolis-PB fone: marizopolis17@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

13 392 0140 1073	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	
0000152	4490.51 99 1510 Obras e Instalações	44.066,00
	Total da Ação	44.066,00
15 452 0150 2066	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
0000166	3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	Total da Ação	6.000,00
15 451 0160 2068	MANUT. DA SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	
0000175	3390.30 99 1001 Material de Consumo	52.284,00
0000176	3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.171,00
	Total da Ação	65.455,00
15 451 0160 2071	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
0000188	3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.401,00
	Total da Ação	6.401,00
25 752 0160 2072	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0000191	3390.30 99 1001 Material de Consumo	1.699,00
	Total da Ação	1.699,00
15 451 0160 2075	MANUTENÇÃO DA DIV DE VEICULOS E MAQUINAS	
0000195	3390.30 99 1001 Material de Consumo	11.800,00
	Total da Ação	11.800,00
	Total da Unidade Orçamentária	165.837,00
02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO		
27 812 0220 1082	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PST	
0000249	3390.30 99 1510 Material de Consumo	22.799,00
	Total da Ação	22.799,00
	Total da Unidade Orçamentária	22.799,00
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 243 0060 1094	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000291	3190.04 99 1311 Contratação por Tempo Determinado	4.800,00
	Total da Ação	4.800,00
08 244 0060 2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
0000311	3390.30 99 1001 Material de Consumo	10.854,00
	Total da Ação	10.854,00
08 243 0060 2028	MANUT. CONSELHO TUTELAR DIR. CRIANÇA ADOLESCENTE	
0000326	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.705,00
	Total da Ação	6.705,00
08 244 0060 2032	DOAÇÕES E AJUDAS A PESSOAS CARENTES	
0000342	3390.48 99 1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.850,00
	Total da Ação	46.850,00
	Total da Unidade Orçamentária	69.209,00
02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
04 122 0030 2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	
0000369	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.484,00
	Total da Ação	5.484,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.484,00
02.110 SECRETARIA DE SAUDE		

www.pmfmarizopolis.com.br - Prefeitura Municipal de Marizópolis - versão: 2021-09-30 10:07:38 (30/09/2021) Page 2 of 9
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua João Vicente de Almeida, SN Cep: 58819000 Edilson Alves, Marizópolis-PB fone: marizopolis17@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 301 0070 2103	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0000703	3390.30 99 1211 Material de Consumo	2.104,00
	Total da Ação	2.104,00
10 301 0070 2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	
0000712	3190.11 99 1214 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.543,00
0000714	3390.30 99 1211 Material de Consumo	4.202,00
0000719	3390.39 99 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.541,00
	Total da Ação	12.286,00
	Total da Unidade Orçamentária	110.839,00
02.170 SECRETARIA DA PESCA		
20 606 0191 2078	MANUTENÇÃO DA SEC DA PESCA	
0000740	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.880,00
	Total da Ação	4.880,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.880,00
02.180 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA		
04 122 0020 2106	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	
0000747	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.200,00
	Total da Ação	3.200,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.200,00
02.190 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
08 243 0060 1079	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
0000760	3390.36 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.282,00
	Total da Ação	2.282,00
08 244 0060 2034	MANUT. PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PSB/CRAS	
0000788	3190.04 99 1001 Contratação por Tempo Determinado	4.250,00
0000795	3390.30 99 1311 Material de Consumo	1.209,00
0000798	3390.36 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
	Total da Ação	6.959,00
08 244 0060 2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - FMS/IGDBF	
0000804	3390.30 99 1311 Material de Consumo	179,00
0000805	3390.36 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.119,00
	Total da Ação	5.298,00
	Total da Unidade Orçamentária	14.539,00
02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
13 392 0020 2110	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	
0000840	3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.880,00
	Total da Ação	4.880,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.880,00
	Total de Suplementações	792.390,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 792.390,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Noventa Reais), como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

www.pmfmarizopolis.com.br - Prefeitura Municipal de Marizópolis - versão: 2021-09-30 10:07:38 (30/09/2021) Page 4 of 9
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua João Vicente de Almeida, SN Cep: 58819000 Edilson Alves, Marizópolis-PB fone: marizopolis17@gmail.com

Prefeitura Municipal de Marizópolis

Secretaria de Finanças							
Departamento de Contabilidade							
04	122	0020	2014	MANUTENÇÃO DO DEPART. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
0000105		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS							
17	512	0080	1004	CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS SANITARIOS			
0000107		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0160	1011	DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS			
0000113		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	15.000,00	
					Total da Ação	15.000,00	
16	482	0170	1013	RECONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			
0000115		4490.51	99	1520	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
16	482	0170	1014	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			
0000117		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00	
0000119		4490.51	99	1520	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
15	451	0160	1031	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS			
0000121		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0030	1052	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO			
0000124		4490.51	99	1520	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0190	1054	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS			
0000128		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
20	605	0200	1056	ABASTECIMENTO DA/GUA ZONA RURAL			
0000130		4490.51	99	1520	Obras e Instalações	15.000,00	
					Total da Ação	15.000,00	
15	451	0192	1058	CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS			
0000133		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00	
					Total da Ação	50.000,00	
15	451	0230	1063	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS			
0000140		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	20.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
04	122	0020	1089	CONSTRUÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO - CAMPO SANTO			
0000160		4490.51	99	1520	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0160	2068	MANUT. DA SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
0000171		3190.08	99	1001	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	10.000,00	
0000179		4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
15	451	0160	2070	MANUTENÇÃO DE DIVISÃO DE OBRAS			
0000184		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	

Prefeitura Municipal de Marizópolis

Secretaria de Finanças							
Departamento de Contabilidade							
25	752	0160	2072	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA			
0000192		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
26	782	0210	2083	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
0000203		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0240	2102	MANUTENÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO			
0000211		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	250.000,00	
02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
15	451	0180	1085	REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE CANTEIROS			
0000222		3390.32	99	1001	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
18	541	0180	2010	MAPEAMENTO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
0000229		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
18	544	0180	2077	MANUTENÇÃO DA DIV. DE RECURSOS HÍDRICOS			
0000239		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	30.000,00	
02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO							
27	812	0220	1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES			
0000241		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
27	695	0220	1075	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURISTICO			
0000246		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
27	812	0220	1082	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PST			
0000247		3390.04	99	1510	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
27	812	0220	1084	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PISTA DE MOTO CROSS			
0000253		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
15	451	0190	2021	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PORTAIS DA CIDADE			
0000255		3390.30	99	1001	Material de Consumo	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
27	812	0220	2085	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES			
0000268		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000271		3390.32	99	1001	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
27	812	0220	2087	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL			
0000272		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000274		3390.30	99	1001	Material de Consumo	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	90.000,00	

02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Marizópolis

Secretaria de Finanças							
Departamento de Contabilidade							
04	122	0020	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO			
0000016		3190.08	99	1001	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	5.000,00	
0000018		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	10.000,00	
0000026		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	
					Total da Ação	18.000,00	
13	392	0140	2063	REALIZAÇÃO DE FEST. E PROMOÇÕES SOCIAIS			
0000029		3390.30	99	1520	Material de Consumo	10.000,00	
0000031		3390.36	99	1520	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	38.000,00	
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
04	122	0020	2003	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA			
0000040		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.030 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL							
04	122	0020	2004	MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			
0000048		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	7.000,00	
0000053		4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
04	122	0020	1001	RECICLAGEM DE SERVIDORES DA ADM. GERAL			
0000054		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
0000056		3390.30	99	1001	Material de Consumo	5.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
04	122	0020	1002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
0000059		3390.30	99	1001	Material de Consumo	5.000,00	
					Total da Ação	5.000,00	
04	122	0020	2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
0000064		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	
0000076		3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	
					Total da Ação	15.000,00	
04	122	0020	2011	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS			
0000080		3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
					Total da Ação	5.000,00	
04	122	0020	2012	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0000085		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000089		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	20.000,00	
04	122	0020	2081	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
0000090		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00	
0000091		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	4.000,00	
					Total da Ação	8.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	63.000,00	

Prefeitura Municipal de Marizópolis


Secretaria de Finanças							
Departamento de Contabilidade							
08	244	0060	1068	REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DOS AGENTES SOCIAIS			
0000287		3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
08	244	0060	2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
0000308		3190.13	99	1311	Obrigações Patronais	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
08	243	0060	2028	MANUT. CONSELHO TUTELAR DIR. CRIANÇA ADOLESCENTE			
0000327		3190.11	99	1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
08	244	0060	2033	MANUT. DIREÇÃO CENTRO DE GER. DE EMPREGO E RENDA			
0000344		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
08	241	0090	2095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS IDOSOS			
0000351		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000352		3190.11	99	1311	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
0000357		3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
					Total da Ação	30.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	70.000,00	
02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
20	544	0200	1016	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANOS			
0000363		4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
20	606	0200	1032	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS			
0000368		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	15.000,00	
					Total da Ação	15.000,00	
04	122	0030	2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO			
0000370		3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
20	605	0200	2080	MANUT. MERCADOS, FEIRAS LIVRES E MATADOURO			
0000380		3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
					Total da Unidade Orçamentária	45.000,00	
02.110 SECRETARIA DE SAUDE							
10	301	0070	1027	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DA SAUDE			
0000392		4490.51	99	1220	Obras e Instalações	10.000,00	
					Total da Ação	10.000,00	
10	544	0070	1095	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO			
0000402		4490.51	99	1510	Obras e Instalações	40.000,00	
					Total da Ação	40.000,00	
10	122	0070	2098	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA SAUDE			
0000437		4490.52	99	1520	Equipamentos e Material Permanente	11.390,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marizópolis			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade			
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
0000489	12 361 0100 2050	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3390.30 99 1001	Material de Consumo	
		Total da Ação	20.000,00
0000535	12 365 0120 2058	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00
	3390.30 99 1111	Material de Consumo	
		Total da Ação	10.000,00
0000541	12 365 0120 2059	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	10.000,00
	3390.36 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		Total da Ação	10.000,00
0000549	12 365 0120 2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	10.000,00
	3390.39 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		Total da Ação	10.000,00
0000554	12 366 0130 2061	MANUT.DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00
	3390.36 99 1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		Total da Ação	10.000,00
0000559	12 366 0130 2092	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% ENSINO JOVENS E ADULTOS	15.000,00
	3190.11 99 1112	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		Total da Ação	15.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	115.000,00
		Total de Anulações	792.390,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	792.390,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeito

www.pmfec.com.br - Prefeitura Comunitária - criado 2011 por 1611-0110220000
Prefeitura Municipal de Marizópolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua João Vicente de Almeida, SN Cep: 58818000 Edifício Alves, Marizópolis/PB. Bole: marizopolis1@gmail.com Page 9 of 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 06 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Marizópolis- PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021;

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais manterão equipes de plantão;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marizópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba publicado no Diário Oficial na data de 15 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), devendo ser exigido pelo proprietário do estabelecimento o cartão de vacinação

devidamente preenchido com as duas doses da vacina contra a covid-19 para permitir a entrada no recinto.

§ 1º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, das 06h até às 19h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único. A feira livre será mantida aos sábados, devendo haver maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias com apenas 50% da capacidade com horário de funcionamento das 05h até às 21h;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Art. 5º. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º. A vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão através do sistema híbrido.

Art. 9º. permanecem retomadas, no período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No período compreendido entre 17 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitida a realização de

eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 156-A/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, culminada com art. 81, VI, da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO**, ao servidor **DANIEL SILVA DE ABRANTES**, Odontólogo, regime estatutário, matrícula funcional nº 12211, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de assuntos de interesse particulares, a partir do dia **03/032021**, nos termos do artigo 81, VI, da Lei 8.112/1990.

Art. 2º Determinar que Portaria tenha efeito a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE MARÇO DE 2021.**


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 235-A/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FLAVIANA LIRA ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**,

Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM
01 DE JULHO DE 2021.**


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 261/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA PAULA MENDES DE LIMA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM
01 DE SETEMBRO DE 2021.**


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 262/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **GILVANILDO MARTINS DE SOUSA**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RUDARIA MASCARENHAS DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LUCIA GOMES DE SÁ**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 265/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MIKAEL DIOGO FERREIRA DE SA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 266/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ABSALÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Nivel VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ABSALÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO COORDENAÇÃO DE EVENTOS**, Nivel VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **AMAURI EDILSON DA SILVA**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 269/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **AMAURI EDILSON DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Ação Social, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **BERENICE CASSIANO LAURINDO**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **BERENICE CASSIANO LAURINDO**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **DANIELE GOMES DA SILVA**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANIELE GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 274/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **CICERO IUDER CASSIMIRO GOMES**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 275/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CICERO IUDER CASSIMIRO GOMES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 276/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **DAVI CAVALCANTE**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DAVI CAVALCANTE**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTE**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EMMANUEL DAVI BATISTA ESTRELA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **GLEYSON MEDEIROS DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA A SAÚDE ESCOLAR**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GLEYSON MEDEIROS DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA A SAÚDE ESCOLAR**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 282/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSÉLIA ALEXANDRE DA SILVA**, o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉLIA ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JULLYANNE NOBREGA FERREIRA**, o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JULLYANNE NOBREGA FERREIRA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 286/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LENIMARA DIAS GALDINO**, o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LENIMARA DIAS GALDINO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA NEUZANI DA SILVA PAULINO**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA NEUZANI DA SILVA PAULINO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VANIA DE ALMEIDA SOUSA**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO SUPERVISÃO PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 291/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VANIA DE ALMEIDA SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 292/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA MAYANE FERREIRA DANTAS**, o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA MAYANE FERREIRA DANTAS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **PEDRO BATISTA DE ARAUJO**, o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 295/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PEDRO BATISTA DE ARAUJO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA JOSE SOARES**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que o efeito desta Portaria seja na data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA JOSE SOARES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que o efeito desta Portaria seja na data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LUCAS FERREIRA MENEZES**, do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que o efeito desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCAS FERREIRA MENEZES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Esporte e Turismo do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que o efeito desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 301/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ELIOMAR VARELO NUNES**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 302/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ELIOMAR VARELO NUNES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, NÍVEL VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenha vigência na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 303/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **RAIMUNDO FAGNER CASIMIRO DE SOUSA**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAIMUNDO FAGNER CASIMIRO DE SOUSA**, para exercer o cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 305/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 307/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA GABRIELLY MARTINS DA SILVA**, do cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 308/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA GABRIELLY MARTINS DA SILVA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 309/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **IGNA SAMARA PINHEIRO DE MENDONÇA**, do cargo de **GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 310/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IGNA SAMARA PINHEIRO DE MENDONÇA**, para exercer o cargo de **GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 311/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCA FERNANDA DE ANDRADE ALVES**, do cargo de **SUB-GERENCIA DE EDUCAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 312/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCA FERNANDA DE ANDRADE ALVES**, para exercer o cargo de **GERENCIA GERAL ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Sem Nível, Sem Símbolo, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMODATO Nº 001/2021, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Pinhal, 239, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-470, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 691.178.454-91, doravante denominada **COMODANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Marizópolis/PB, na Rua João Vicente de Almeida s/n.º, Bairro Edilson Alves, CEP: 58819-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada por seu prefeito constitucional, Sr. Lucas Gonçalves Braga, portador(a) do CPF 009.910.544-66 e do RG 2631985, doravante denominado **COMODATÁRIO**, resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

Huerta Melo

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3º - Eventual integração do ConsigSimplex a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimplex® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO** e seus servidores.

§ 1º. - O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. - O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimplex®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. - O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do

Huerta Melo

Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. - O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º. - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

Huarta Melo



CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIO, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente nos setores de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via Internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a CESIONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações

Huarta Melo



§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

Huarta Melo



e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o CESIONÁRIO pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incommunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSONÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer

Huarta Melo



despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A COMODANTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste Instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, identificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

HUERTA
FERREIRA DE
MELO NETO

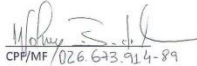
Assinado de forma digital
por HUERTA FERREIRA DE
MELO NETO
em 30/09/2021 09:15
100455-0300

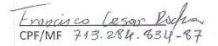
Marizópolis/PB, 26 de agosto de 2021.


LUCAS GONÇALVES BRAGA
COMODATÁRIO

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:


CPF/MF/026.673.914-89


Francisco Cesar Brito
CPF/MF 713.284.634-87

- ✓ Módulo de Integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- ✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovção de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Huerta Melo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimpleS®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às Informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Huerta Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS
CASA LEGISLATIVA: ANTONIO MARQUES DA SILVA MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

**AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
MÓVEIS, PERTENCENTES À CÂMARA
MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB, no uso das atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe o art. 26, incisos IV e V da Lei Orgânica c/c art. 16, inciso VI, alínea g do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

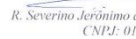
**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Marizópolis autorizada a DOAR à IGREJA PETENCOSTAL RIOS DE ÁGUA VIVA JESUS DE NAZARÉ O MAIOR DO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.440.213/0001-58, localizada no Sítio Monte Sinai, zona rural do município de Marizópolis/Paraíba, presidida pelo senhor LUIZ LOURENÇO DE SOUSA – apelidado de Pastor Poroca – brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.532.181-63 – SSP/SP, e do CPF nº 101.534.669-55, residente e domiciliado no Sítio Monte Sinai, zona rural do município de Marizópolis/Paraíba, os bens móveis a seguir especificados, que não estão sendo mais usados pela Câmara Municipal:

- 02 caixas de som – NCAH960 com 2 autofalantes;
- 02 caixas amplificadoras – LL 400 – LL ÁUDIO;
- 01 microfone direcional – Smart – MUD – 515 ME;
- 01 Pedestal Mini – CSR.

Art. 2º - Os bens descritos nas alíneas do artigo anterior destinam-se-ão, principalmente, ao uso por parte da Entidade Religiosa doadora em eventos de caráteres sócio, educativo e religioso, realizados dentro e/ou fora do Templo.


R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edison Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



Art. 3º - O não cumprimento das condições e objetivos estabelecidos nesta Resolução implicará na revogação, a qualquer tempo, deste Instrumento Normativo e, consequentemente, na retrocessão dos bens ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis/Paraíba.
Em 08 de setembro de 2021.



VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício de 2016, períodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA EDILIDADE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

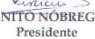
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido, por maioria de votos, o Parecer PPL - TC nº 047/2021, exarado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 05.550/2017, que recomenda a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, períodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º - Em consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2016, períodos 08/07/16 a 24/07/2016 e 08/08/2016 a 25/08/2016 e 06/09/2016 a 31/12/2016, constante do Processo TC nº 05.550/2017, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Lins Braga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba
Em 27 de setembro de 2021.



VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício de 2016, períodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, inciso VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA EDILIDADE APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

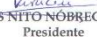
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido, por maioria de votos, o Parecer PPL - TC nº 046/2021, exarado pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constante do Processo TC nº 05.550/2017, que recomenda a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, relativa ao exercício financeiro de 2016, períodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016.

Art. 2º - Em consequência, ficam REPROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis - Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2016, períodos 01/01/2016 a 07/07/2016 e 25/07/2016 a 07/08/2016 e 26/08/2016 a 05/09/2016, constante do Processo TC nº 05.550/2017, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Ex-Prefeito José Vieira da Silva.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba
Em 20 de setembro de 2021.



VINÍCIUS NITO NÓBREGA GOMES
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmz@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - SETEMBRO DE 2021

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTACAO
07/2021	SAYONARA FERNANDES DANTAS	070.770.884-79	01/05/2021	01/05/2021	ASSIST. SOCIAL	2.750,00	SEC. ASSIST. SOCIAL
07/2021	ANA CLEVA ALMEIDA FERNANDES	032.744.684-73	01/05/2021	01/05/2021	PROFESSOR(A) ESP	2.727,40	SEC. EDUCAÇÃO
07/2021	KATIA MACEDO DUARTE	080.114.133-36	01/05/2021	01/05/2021	PROFESSOR(A) ESP	2.727,40	SEC. EDUCAÇÃO
08/2021	OSMA PEREIRA DA SILVEIRA FERNANDES	012.851.794-80	01/05/2021	01/05/2021	BIBLIOTECARIO	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO



FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula 024-8